



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Designa servidores para implementar a elaboração dos laudos periciais junto aos Órgãos Estaduais da Administração Direta, visando regularizar a questão da insalubridade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e os arts. 107, incisos III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996 e;

Considerando a necessidade de proceder a elaboração de laudos periciais nos diversos Órgãos Estaduais, objetivando regularizar o pagamento de insalubridade, mormente junto à área de Saúde;

Considerando que os laudos existentes já não refletem a realidade das condições dos próprios do Estado, em razão do lapso temporal decorrido desde sua elaboração;

Considerando, ainda, a justa reivindicação dos servidores quanto a proceder-se a revisão e elaboração dos laudos periciais;

Considerando ainda, que o Estado possui, em seu quadros funcionais, servidores habilitados e especializados em Segurança do Trabalho,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, habilitados em Segurança do Trabalho e credenciados junto ao MTB-DR-RO, para, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Administração, através de cronograma previamente aprovado pelo Secretário da Administração, elaborarem os laudos periciais relativos à insalubridade e à periculosidade nos Órgãos da Administração Direta:

- CRISTÓVÃO GOMES DONATO - cadastro nº 332.836-1,
Engenheiro Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 3656 do dia 17/12/96

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR

DECRETO N.º 2663 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Designa o Sr. ...
a substituir o Sr. ...
nos cargos de ...
do ...
pelo ...
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
faz saber que nos termos do art. 62, inciso V, do Estatuto Orgânico do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto nº 108 e 109 de 1988, e da Lei Complementar nº 151, de 21 de maio de 1994, resolveu:

Considerando a necessidade de atender a exigência
de pessoal nos cargos de ...
e ...

Considerando que os dados existentes no ...
relativo às condições dos próprios do Estado, em face do prazo temporal de ...
do ...

Considerando ainda a justa necessidade dos serviços
quanto a ...

Considerando ainda que o Estado possui em seu ...
... e ...

DECRETO

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, substituídos em ...
... e ...
... e ...
... e ...
... e ...

CRISÓVALDO GOMES DONATO - ...

Instituto Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- ANTÔNIO RUZIMAR TAVARES RAMOS - cadastro
06.940-12, Agente Administrativo

- MARIA NAZARÉ DE SOUZA FRANÇA - cadastro
428.906-1, Engenheiro Civil

Art. 2º - Os servidores nominados neste Decreto perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da força de trabalho do Executivo, no valor de 10 vezes a Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 3º - Os servidores nominados exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer Direito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1996, vigorando até 30.06.97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil